



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

OFÍCIO nº. 0034/2024.

José Bonifácio – SP, 16 de julho de 2024.

Assunto:- Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 001/2024.

Exma. Sra. Presidente(a):

Ao tempo em que cumprimentamos cordialmente, vimos pelo presente encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº. 001/2024**, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, mediante convocação de sessão extraordinária, nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, em razão de urgência e interesse público relevante, confiantes em um parecer favorável.

Sendo o que propúnhamos, da oportunidade valem os para, mais uma vez manifestar nossos protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,
Assinado de forma digital por
DILMO RESENDE DE
CARVALHO:09257869857
Dados: 2024.07.16 08:48:28 -03'00'

DILMO RESENDE DE
CARVALHO:09257869857

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora
FABIANA DE SOUZA PINHEIRO SANTOS
DD. Presidente(a) da Câmara Municipal
Av. Romeu Maia Souto, nº. 20 – Centro
José Bonifácio – SP.



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2024

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidenta,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Objetiva a presente proposição, obter a providencial autorização desse encorpado Legislativo, para que este Executivo possa reorganizar os cargos de provimento em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito do executivo municipal, bem como, alterar e suprimir dispositivos da Lei Complementar nº. 001, de 16 de março de 2023, que institui normas que regulam as relações de trabalho dos servidores públicos municipais, reorganiza o quadro de servidores municipais da administração pública, reenquadrando-os e dá outras providências.

Tal medida se faz necessária considerando Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2293896-79.2023.8.26.0000, movida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que tem por objeto a Lei Complementar nº. 001, de 16 de março de 2023, desta municipalidade, visando a declaração de inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos:

a) declarar a inconstitucionalidade das expressões "Assessor de Imprensa", "Assessor Jurídico", "Chefe da Secretaria de Gabinete", "Chefe de Obras e Serviços Gerais", "Chefe do Serviço de Agricultura e Meio Ambiente", "Chefe do Serviço de Água e Esgoto", "Chefe do Serviço de Ambulância", "Chefe do Serviço de Apoio a Indústria, Comércio e Geração de Renda", "Chefe do Serviço de Assistência Social", "Chefe do Serviço de Compras e Licitação", "Chefe do Serviço de Contabilidade", "Chefe do Serviço de Controle de Endemias", "Chefe do Serviço de Controle de UBS", "Chefe do Serviço de Controle Patrimonial", "Chefe do Serviço de Cultura", "Chefe do Serviço de Engenharia", "Chefe do Serviço de Equoterapia", "Chefe do Serviço de Esportes, Lazer e Recreação", "Chefe do Serviço de Estradas", "Chefe do Serviço de Fiscalização", "Chefe do Serviço de Limpeza Pública", "Chefe do Serviço de Manutenção e Controle de Frota", "Chefe do Serviço de Pavimentação", "Chefe do Serviço de Protocolo e Arquivo", "Chefe do Serviço de Recursos Humanos", "Chefe do Serviço de Suprimento e Manutenção Escolar", "Chefe do Serviço de Tecnologia e Informação", "Chefe do Serviço de Trânsito", "Chefe do Serviço de Turismo", "Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária", "Chefe dos Serviços Operacionais do SAE", "Chefe do Setor de Alimentação e Nutrição", "Chefe do Setor de Almoxarifado", "Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais", "Chefe do Setor Terminal Rodoviário, Cemitério e



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Serviço Funerário" e "Chefe dos Serviços Eletricitários" previstas no Subquadro 2 do Anexo II e no Subquadro 2 do Anexo 9;

b) declarar a inconstitucionalidade das expressões "Chefe da Unidade de Avaliação e Controle UAC", "Chefe do Centro Neuropsicomotor", "Chefe do Programa de Atendimento ao Diabético e Hipertenso", "Chefe do Programa SISAGUA e PROAGUA", "Chefe do Serviço de Análises Clínicas", "Chefe do Serviço de Assistência Farmacêutica", "Chefe do Serviço de Fiscalização de Enfermagem", "Chefe do Serviço de Fiscalização Farmacêutica", "Chefe do Serviço de Gerenciamento de UBS/ESF", "Chefe do Serviço de Vigilância Epidemiológica", "Chefe do Serviço do Fundo Social", "Chefe do Setor de Fisioterapia", "Chefe do Setor de Oficina Mecânica" e "Encarregado do Banco do Povo", previstas no Anexo 5;

c) declarar a inconstitucionalidade do art. 33;

d) declarar a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 1º, para exclusão de sua aplicação aos servidores comissionados;

e) aplicar a técnica de interpretação conforme à Constituição ao "caput" do art. 22, a fim de que ao preceito seja conferido sentido afinado ao texto constitucional, qual seja, de que os ocupantes de cargos comissão e de funções de confiança devem observar a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, sem prejuízo, contudo de serem convocados quando necessário, vedado o pagamento de horas extras;

f) declarar a inconstitucionalidade das expressões "e aos ocupantes de cargos em comissão e/ou funções de confiança, exoneráveis "ad-nutum"" do § 1º do art. 22.

Desta feita, referida ação foi julgada procedente pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em conformidade com o voto nº. 54.916 do relator (doc. anexo), com trânsito em julgado.

Não resta outra alternativa à administração municipal que não seja esta, alterar e suprimir dispositivos considerados inconstitucionais da Lei Complementar nº. 001, de 16 de março de 2023, bem como, reorganizar o Quadro de Cargos em Comissão do Executivo Municipal, nos estritos termos do acórdão.

Os cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas são de extrema necessidade e importância ao administrador público municipal, para que, através destes, possa desenvolver de maneira eficaz as suas políticas públicas. A total extinção destes cargos e gratificações, sem a criação de novos, trará, certamente, grandes consequências na execução dos serviços públicos essenciais, prejudicando, sobremaneira, a parcela mais pobre da população do município.

O presente projeto dispensa a apresentação do estudo de impacto orçamentário e financeiro, considerando que foram mantidas as mesmas faixas salariais e quantidades de cargos em comissão já existentes, apenas readequando-os.



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 16 de julho de 2024.

DILMO RESENDE DE
CARVALHO:09257869857

Assinado de forma digital por DILMO
RESENDE DE CARVALHO:09257869857
Dados: 2024.07.16 08:50:49 -03'00'

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2024.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DESTINADOS ÀS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 16 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os cargos de provimento em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Executivo Municipal, ficam disciplinados nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL – QCCEM

Art. 2º. Fica reorganizado o Quadro de Cargos em Comissão do Executivo Municipal – QCCEM, composto de cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Executivo Municipal, em conformidade com Anexo I desta Lei, onde se discriminam os símbolos e quantidade de cargos por símbolo.

Art. 3º. As competências dos cargos de provimento em comissão são as previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo poderá detalhar, mediante decreto, as competências dos cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º. As denominações dos cargos de provimento em comissão, critérios e respectivas lotações são as constantes no Anexo III desta Lei.

Art. 5º. São critérios gerais para a ocupação de cargos de provimento em comissão do Quadro de Cargos em Comissão do Executivo Municipal – QCCEM:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido indicado;



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas em legislação e normatizações específicas.

Parágrafo único. O provimento dos cargos em comissão será regido pelo critério de confiança.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º. A jornada de trabalho, dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, será de quarenta (40) horas semanais e não excederá a oito (8) horas diárias, sem prejuízo, contudo, de serem convocados quando necessário, vedado o pagamento de horas extraordinárias.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7º. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão do Quadro de Cargos em Comissão do Executivo Municipal – QCCEM, serão remunerados em consonância com os símbolos e os valores constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 8º. O detentor de cargo público efetivo e/ou emprego público de natureza permanente, ocupante de cargo de provimento em comissão exclusivo para cargo e emprego público, fará jus ao recebimento de adicional correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do símbolo inicial (CC-01) constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 9º. Os cargos do Quadro de Cargos em Comissão do Executivo Municipal – QCCEM comportarão substituição remunerada nos impedimentos legais e temporários do ocupante, por ato da autoridade competente.

Parágrafo único. O substituto deverá atender as mesmas exigências e condições para o provimento do cargo em comissão e sua remuneração observará as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. O servidor titular de cargo e/ou emprego efetivo, nomeado para cargo de provimento em comissão, perceberá o vencimento do cargo em comissão, acrescido das vantagens pecuniárias e pessoais inerentes ao cargo/emprego de que é titular.

Art. 11. A remuneração e o adicional previstos neste capítulo não se incorporarão à remuneração do servidor e nem a ela se tornarão permanentes, para quaisquer efeitos.

CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Art. 12. O Regime Jurídico aplicável aos cargos de provimento em comissão regidos pela presente lei é o Estatutário.

Art. 13. O Regime Previdenciário aplicável aos cargos de provimento em comissão regidos pela presente lei é o Regime Geral da Previdência Social – R.G.P.S. – INSS.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ficam suprimidos da Lei Complementar nº. 001, de 16 de março de 2023, os seguintes dispositivos: inciso II do art. 3º.; artigos 5º., 6º., 8º., 9º., 11, 14 e 33; subquadros 2, dos Anexos 2 e 9 e Anexos 5 e 7.

Art. 15. O § 1º, do art. 22 da Lei Complementar nº. 001, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte nova redação:-

Art. 22. (...)

§ 1º. A jornada de trabalho fixada não se estenderá aos agentes políticos."

Art. 16. O art. 52 da Lei Complementar nº. 001, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte nova redação:-

Art. 52. As atribuições e os requisitos para o provimento dos secretários municipais são as constantes do Anexo 9 da presente lei complementar."

Art. 17. A presente Lei não se aplica ao cargo de provimento em comissão de "Procurador Jurídico Chefe", mantendo-se, quanto a este, as disposições contidas na Lei Complementar nº. 001, de 16 de março de 2023, exclusivamente quanto às atribuições, vagas e remuneração.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 16 de julho de 2024.

DILMO RESENDE DE

CARVALHO:09257869857

Assinado de forma digital por DILMO
RESENDE DE CARVALHO:09257869857
Dados: 2024.07.16 08:49:51 -03'00'

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

ANEXO I
BASE QUANTITATIVA POR SÍMBOLO DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO
EXECUTIVO MUNICIPAL – QCCEM
A que se refere o art. 2º, da presente lei

SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS POR SÍMBOLO
CC-01	06
	22*
CC-02	04
CC-03	16
CC-04	09
CC-05	02
Total	59

**Exclusivo para servidores de provimento efetivo.*



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

ANEXO II COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL – QCCEM A que se refere o art. 3º, da presente lei

SÍMBOLO	NATUREZA	COMPETÊNCIAS
CC-05	Direção e Chefia	I. realizar atividades de direção de natureza estratégica;
		II. promover o planejamento de ações de sua área de atuação de modo a realizar a missão e alcançar as metas e os objetivos de governo;
		III. definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de governo, reportando-se a autoridade superior;
		IV. promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;
		V. tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior;
		VI. orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;
		VII. responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.
	Assessoria	I. prestar assessoria técnica especial e estratégica a seu superior;
		II. identificar fatores que possam impulsionar os resultados organizacionais;
		III. apoiar os agentes políticos no planejamento de ações de alto nível estratégico, político e governamental.
		IV. acompanhar, coletar e produzir informações e análises estratégicas com dados fundamentados e precisos;
		V. fornecer aos agentes políticos subsídio especializado à tomada de decisões;
		VI. estimular a implementação de novas soluções;
		VII. auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.
		I. realizar atividades de direção de natureza tática de alta complexidade;
		II. promover o planejamento de ações de sua área de atuação alinhadas à estratégia, às metas e aos projetos de governo;
		III. definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de governo, reportando-se a autoridade superior;



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

CC-04	Direção e Chefia	IV. promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;
		V. tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior;
		VI. orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;
		VII. responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.
	Assessoria	I. prestar assessoria específica de natureza estratégica para seu superior;
		II. pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de governo;
		III. apoiar no planejamento de ações de sua área de atuação de modo a realizar a missão e alcançar as metas e objetivos de governo;
	IV. monitorar, avaliar e relatar a execução da programação das ações e dos serviços de sua área de atuação ao seu superior;	
	V. fornecer ao seu superior auxílio especializado à tomada de decisões embasado nas diretrizes político governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo;	
	VI. opinar sobre orientações à equipe da unidade na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional;	
	VII. auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.	
	Direção e Chefia	I. realizar atividades de direção de natureza tática de média complexidade;
		II. garantir a integração e articulação de sua área de atuação ao planejamento das políticas públicas e de governo;
		III. estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se a autoridade superior;
		IV. promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;
		V. tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior;
		VI. orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

CC-03		VII. responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.
	Assessoria	I. prestar assessoria de natureza tática de alta complexidade a seu superior;
		II. pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de governo;
		III. apoiar o planejamento de ações de sua área de atuação alinhadas à estratégia, às metas e aos projetos de governo;
		IV. monitorar, avaliar e relatar a execução da programação das ações e dos serviços de sua área de atuação ao seu superior;
		V. fornecer ao seu superior auxílio especializado à tomada de decisões embasado nas diretrizes político governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo;
		VI. opinar sobre orientações à equipe da unidade na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional;
VII. auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.		
CC-02	Direção e Chefia	I. realizar atividades de direção de unidades ou equipes de execução;
		II. garantir a integração e articulação de sua área de atuação às políticas públicas e de governo;
		III. estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se a autoridade superior;
		IV. promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;
		V. tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às das autoridades superiores;
		VI. orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;
		VII. responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.
		I. prestar assessoria de natureza tática de média complexidade a seu superior;
		II. pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo e ao programa de metas;



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

	Assessoria	<p>III. apoiar a integração e articulação de sua área de atuação no planejamento e execução das políticas públicas e de governo;</p> <p>IV. captar, organizar e disponibilizar informações gerenciais de acompanhamento e avaliação da execução das ações e dos serviços afetos à sua área de atuação;</p> <p>V. fornecer ao seu superior auxílio especializado à tomada de decisões em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo;</p> <p>VI. opinar sobre orientações à equipe da unidade na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional;</p> <p>VII. auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.</p>
CC-01	Direção e Chefia	<p>I. realizar atividades de chefia na liderança de equipes;</p>
		<p>II. garantir a integração e articulação de programas e projetos designados a sua equipe às políticas públicas e de governo;</p>
		<p>III. estabelecer processos de desenvolvimento e acompanhamento dos programas e projetos de sua equipe alinhadas as estratégias de governo reportando-se a autoridade superior;</p>
		<p>IV. fazer executar o cronograma das ações dos programas e projetos de sua equipe dentro dos prazos previstos;</p>
		<p>V. tomar decisões referentes ao desempenho da sua equipe em consonância com as diretrizes político governamentais, reportando-se à autoridade superior;</p>
		<p>VI. orientar sua equipe na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;</p>
		<p>VII. responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.</p>
	Assessoria	<p>I. prestar assessoria a seu superior;</p>
		<p>II. elaborar relatórios alinhados às estratégias de governo na sua área de atuação;</p>
		<p>III. apoiar na integração de sua área de atuação às políticas públicas e de governo;</p>
		<p>IV. mapear e organizar informações gerenciais sobre a execução da programação das ações e dos serviços afetos à sua área;</p>
		<p>V. fornecer ao seu superior informações gerenciais para tomada de decisões;</p>
		<p>VI. auxiliar seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às</p>



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

		competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.
--	--	--



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

ANEXO III DENOMINAÇÕES, CRITÉRIOS E LOTAÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL – QCCEM A que se refere o art. 4º, da presente lei

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CRITÉRIO DE OCUPAÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	VAGAS
CC-05	Chefe de Serviço V	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e Curso Superior	Serviço de Água e Esgoto	1
CC-05	Chefe de Serviço V	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Obras e Serviços	1
CC-04	Assessor Técnico IV	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e Curso Superior em Ciências Jurídicas e Sociais	Assessoria Jurídica Gabinete do Prefeito	1
CC-04	Chefe de Serviço IV	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Obras e Serviços	2
CC-04	Chefe de Serviço IV	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Finanças, Contabilidade e Planejamento	1
CC-04	Chefe de Serviço IV	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Administração	2
CC-04	Chefe de Serviço IV	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Desenvolvimento e Turismo	1
CC-04	Chefe de Serviço IV	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	1
CC-04	Chefe de Serviço IV	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Saúde	1
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Administração de Santa Luzia e Machados	1



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito Superintendência Executiva "Dr. Ruy Barbosa Lima"

CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Desenvolvimento e Turismo	2
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Administração	1
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Saúde	2
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Obras e Serviços	5
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e Curso Superior em Engenharia e/ou Arquitetura	Secretaria de Obras e Serviços	1
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	2
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Finanças, Contabilidade e Planejamento	1
CC-03	Chefe de Serviço III	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Serviço de Água e Esgoto	1
CC-02	Chefe de Serviço II	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Saúde	1
CC-02	Chefe de Serviço II	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Administração	1
CC-02	Chefe de Serviço II	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Finanças, Contabilidade e Planejamento	1
CC-02	Chefe de Serviço II	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Cidadania e Ação Social	1
CC-01	Assessor Técnico I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Gabinete do Prefeito	2



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito Superintendência Executiva "Dr. Ruy Barbosa Lima"

CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Administração	1
CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Cidadania e Ação Social	1
CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e Curso Superior em Nutrição	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	1
CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei	Secretaria de Saúde	1
*CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e restrito exclusivamente para servidores de provimento efetivo	Secretaria de Saúde	18
*CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e restrito exclusivamente para servidores de provimento efetivo	Serviço de Água e Esgoto	1
*CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e restrito exclusivamente para servidores de provimento efetivo	Secretaria de Cidadania e Ação Social	1
*CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e restrito exclusivamente para servidores de provimento efetivo	Secretaria de Desenvolvimento e Turismo	1
*CC-01	Chefe de Serviço I	Critérios gerais estabelecidos no art. 5º da presente Lei e	Secretaria de Obras e Serviços	1



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

		restrito exclusivamente para servidores de provimento efetivo		
--	--	--	--	--

**A remuneração para estes cargos será a prevista no art. 8º da presente Lei.*



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

ANEXO IV
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO
EXECUTIVO MUNICIPAL – QCCEM
A que se refere os arts. 7º e 8º da presente lei

Símbolo	Valor-R\$
CC-01	2.399,00
CC-02	3.009,00
CC-03	3.883,00
CC-04	4.324,00
CC-05	6.979,00